2°31'16,05'' Sul e Longitude 56°08'40,00'' Oeste e de coordenada N = 9.721.306,000m e E = 595.114,268m; deste, seguindo com uma distância de 1.902,53 metros e com o azimute plano de 25°04'01'', confrontando com o PAE JURUTI VELHO, chega-se no marco M-1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

D E C R E T O Nº 22.561, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135 da Constituição Estadual, com base nos artigos 239 e 252 e seguintes da Constituição do Estado do Pará, art. 59 do Decreto-Lei n° 57, de 22 de agosto de 1969 e art. 2°, incisos II, IV e VI da Lei Estadual n° 6.462, de 4 de julho de 2002, e

Considerando a existência de inúmeras comunidades tradicionais que ocupam as florestas públicas estaduais das Glebas Mamuru, Nova Olinda II (parte), Nova Olinda I (parte) e Curumucuri (parte), e que, por isso, precisam ter seus direitos a regularização garantidos;

Considerando que na região apontada centralizam-se interesses públicos e da iniciativa privada que manifestam interesse fundiário;

Considerando que todas estas glebas foram devidamente arrecadadas e matriculadas em nome do Estado do Pará;

Considerando o potencial da região Oeste do Pará, pra concessão de florestas públicas estaduais e as disposições constantes nos arts. 4º e 5º da Lei nº 11.284/2006;

Considerando, ainda, a intenção do Estado do Pará de promover a política florestal, incluindo como parte dessa política a prévia regularização fundiária das terras comunitárias e o fomento técnico e financeiro às atividades florestais das comunidades e, por fim, a definição de modalidades de concessão florestal pública;

Considerando, finalmente, os estudos, as reuniões com atores locais, prefeituras municipal da região e o mapeamento participativo, promovidos ou em andamento, pelo ITERPA, SEMA e IDEFLOR nas glebas de terras acima citadas, nos anos de 2008 e 2009,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica reservada parte da gleba de terra denominada Mamuru, Nova Olinda e Nova Olinda II, com área total de 119.826,2086 hectares, constantes do memorial descritivo verificado no Anexo Único deste Decreto, para fins de regularização fundiária, priorizando as comunidades tradicionais e agricultores familiares.

Art. 2º As áreas remanescentes que não forem afetadas para o fim previsto no art. 1º serão destinadas para a gestão florestal.

Art. 3º Fica revogado o Decreto Estadual nº 2.240, de 7 de abril de 2010.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de outubro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

ANEXO ÚNICO
MEMORIAL

NOME : GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
MEMORIAL N° : 2544/2010
MUNICÍPIO : SANTARÉM E AVEIRO
DENOMINAÇÃO :REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E ÁREA PARA GESTÃO FLORESTAL (GLEBA MAMURU E NOVA OLINDA II)
PERÍMETRO :187.542,64 m
ÁREA :119.826,2086 ha
LIMITES :
NORTE :PEAEX MARIAZINHA ARACATI; PEAS REPARTIMENTO
LESTE :RESEX TAPAJÓS-ARAPIUNS SUL :POLÍGONO DAS DESAPROPRIAÇÕES DE ALTAMIRA; PARNA DA AMAZÔNIA.
OESTE :ÁREA PARA GESTÃO FLORESTAL E PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE.

MEMORIAL DESCRITIVO:

Partindo do marco M-1, definido pela coordenada geográfica de Latitude 3°02'17,43'' Sul e Longitude 49°55'22,97'' Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.664.126,810m Norte e 619.677,923m Leste, referida ao meridiano central 51° WGr; deste, confrontando neste trecho com PEAEX MARIAZINHA ARACATI, seguindo com uma distância de 2.191,26 metros e com o azimute plano de 107°20'13'', chega-se no marco M-2 de Latitude 3°02'38,63'' Sul e Longitude 49°54'15,20'' Oeste e de coordenada N = 9.663.473,840m e E = 621.769,628m; deste, confrontando neste trecho com PEAS REPARTIMENTO, seguindo com uma distância de 4.248,49 metros e com o azimute plano de 110°52'06'', chega-se no marco M-3 de Latitude 3°03'27,77'' Sul e Longitude 49°52'06,56'' Oeste e de coordenada N = 9.661.960,440m e E = 625.739,422m; deste, confrontando neste trecho com PEAS REPARTIMENTO, seguindo com uma distância de 3.794,51 metros e com o azimute plano de 85°57'24'', chega-se no marco M-4 de Latitude 3°03'18,93'' Sul e Longitude 49°50'03,97'' Oeste e de coordenada N = 9.662.228,000m e E = 629.524,491m; deste, confrontando neste trecho com PEAS REPARTIMENTO, seguindo com uma distância de 172,55 metros e com o azimute plano de 108°04'21'', chega-se no marco M-5 de Latitude 3°03'20,67'' Sul e Longitude 49°49'58,65'' Oeste e de coordenada N = 9.662.174,470m e E = 629.688,532m; deste, confrontando neste trecho com RESEX TAPAJÓS-ARAPIUNS, seguindo com uma distância de 11.908,97 metros e com o azimute plano de 195°37'57'', chega-se no marco M-6 de Latitude 3°09'34,22'' Sul e Longitude 49°51'42,20'' Oeste e de coordenada N = 9.650.706,010m e E = 626.479,486m; deste, confrontando neste trecho com RESEX TAPAJÓS-ARAPIUNS, seguindo com uma distância de 135,59 metros e com o azimute plano de 194°55'04'', chega-se no marco M-7 de Latitude 3°09'38,49'' Sul e Longitude 49°51'43,32'' Oeste e de coordenada N = 9.650.574,990m e E = 626.444,581m; deste, confrontando neste trecho com RESEX TAPAJÓS-ARAPIUNS, seguindo com uma distância de 59.228,07 metros e com o azimute plano de 194°31'14'', chega-se no marco M-8 de Latitude 3°40'46,09'' Sul e Longitude 49°59'42,46'' Oeste e de coordenada N = 9.593.238,820m e E = 611.594,408m; deste, confrontando neste trecho com RESEX TAPAJÓS-ARAPIUNS e POLÍGONO DAS DESAPROPRIAÇÕES DAS ALTAMIRAS, seguindo com uma distância de 5.188,56 metros e com o azimute plano de 245°13'35'', chega-se no marco M-9 de Latitude 3°41'57,05'' Sul e Longitude 50°02'15,08'' Oeste e de coordenada N = 9.591.064,640m e E = 606.883,342m; deste, confrontando neste trecho com PARNA DA AMAZÔNIA, seguindo a montante do braço do rio Inambu sem denominação, chega-se no marco M-10 de Latitude 3°41'47,22'' Sul e Longitude 50°04'15,01'' Oeste e de coordenada N = 9.591.370,460m e E = 603.184,015m; deste, confrontando neste trecho com PARNA DA AMAZÔNIA, seguindo com uma distância de 2.362,62 metros e com o azimute plano de 346°30'12'', chega-se no marco M-11 de Latitude 3°40'32,43'' Sul e Longitude 50°04'32,96'' Oeste e de coordenada N = 9.593.667,830m e E = 602.632,604m; deste, confrontando neste trecho com ÁREA PARA GESTÃO FLORESTAL E PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE, seguindo com uma distância de 5.469,36 metros e com o azimute plano de 356°54'57'', chega-se no marco M-12 de Latitude 3°37'34,59'' Sul e Longitude 50°04'42,68'' Oeste e de coordenada N = 9.599.129,270m e E = 602.338,329m; deste, confrontando neste trecho com ÁREA PARA GESTÃO FLORESTAL E PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE, seguindo a jusante do braço do igarapé Cautaere sem denominação, chega-se no marco M-13 de Latitude 3°35'21,03'' Sul e Longitude 50°06'41,48'' Oeste e de coordenada N = 9.603.234,260m e E = 598.677,090m; deste, confrontando neste trecho com ÁREA PARA GESTÃO FLORESTAL E PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE, seguindo a montante do braço do igarapé Cautaere sem denominação,, chega-se no marco M-14 de Latitude 3°32'23,55'' Sul e Longitude 50°05'43,16'' Oeste e de coordenada N = 9.608.682,540m e E = 600.481,810m; deste, confrontando neste trecho com ÁREA PARA GESTÃO FLORESTAL E PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE, seguindo com uma distância de 2.799,57 metros e com o azimute plano de 320°03'23'', chega-se no marco M-15 de Latitude 3°31'13,71'' Sul e Longitude 50°06'41,48'' Oeste e de coordenada N = 9.610.828,910m e E = 598.684,393m; deste, confrontando neste trecho com ÁREA PARA GESTÃO FLORESTAL E PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE, seguindo a jusante do igarapé Aruá, chega-se no marco M-16 de Latitude 3°12'31,23'' Sul e Longitude 50°07'35,12'' Oeste e de coordenada N = 9.645.299,060m e E = 597.060,148m; deste, confrontando neste trecho com ÁREA PARA GESTÃO FLORESTAL E PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE, seguindo a jusante do igarapé Braço Pequeno do Arapiuns, chega-se no marco M-17 de Latitude 3°11'48,75'' Sul e Longitude 50°07'28,28'' Oeste e de coordenada N = 9.646.603,330m e E = 597.272,380m; deste, confrontando neste trecho com ÁREA PARA GESTÃO FLORESTAL E PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE, seguindo com uma distância de 6.601,66 metros e com o azimute plano de 101°09'12'', chega-se no marco M-18 de Latitude 3°12'30,15'' Sul e Longitude 50°03'58,40'' Oeste e de coordenada N = 9.645.326,320m e E = 603.749,356m; deste, confrontando neste trecho com ÁREA PARA GESTÃO FLORESTAL E PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE, seguindo com uma distância de 12,22 metros e com o azimute plano de 102°28'37'', chega-se no marco M-19 de Latitude 3°12'30,23'' Sul e Longitude 50°03'58,01'' Oeste e de coordenada N = 9.645.323,680m e E = 603.761,287m; deste, confrontando neste trecho com ÁREA PARA GESTÃO FLORESTAL E PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE, seguindo com uma distância de 10.841,98 metros e com o azimute plano de 102°27'54'', chega-se no marco M-20 de Latitude 3°13'46,11'' Sul e Longitude 49°58'14,96'' Oeste e de coordenada N = 9.642.983,510m e E = 614.347,703m; deste, confrontando neste trecho com ÁREA PARA GESTÃO FLORESTAL E PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE, seguindo com uma distância de 3.240,06 metros e com o azimute plano de 13°32'38'', chega-se no marco M-21 de Latitude 3°12'03,51'' Sul e Longitude 49°57'50,48'' Oeste e de coordenada N = 9.646.133,470m e E = 615.106,500m; deste, confrontando neste trecho com ÁREA PARA GESTÃO FLORESTAL E PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE, seguindo com uma distância de 7.322,56 metros e com o azimute plano de 14°38'55'', chega-se no marco M-22 de Latitude 3°08'12,75'' Sul e Longitude 49°56'50,72'' Oeste e de coordenada N = 9.653.218,010m e E = 616.958,312m; deste, confrontando neste trecho com ÁREA PARA GESTÃO FLORESTAL E PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE, seguindo com uma distância de 1.778,24 metros e com o azimute plano de 14°09'51'', chega-se no marco M-23 de Latitude 3°07'16,59'' Sul e Longitude 49°56'36,68'' Oeste e de coordenada N = 9.654.942,190m e E = 617.393,449m; deste, confrontando neste trecho com ÁREA PARA GESTÃO FLORESTAL E PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE, seguindo com uma distância de 55,77 metros e com o azimute plano de 13°41'47'', chega-se no marco M-24 de Latitude 3°07'14,82'' Sul e Longitude 49°56'36,25'' Oeste e de coordenada N = 9.654.996,370m e E = 617.406,653m; deste, confrontando neste trecho com ÁREA PARA GESTÃO FLORESTAL E PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE, seguindo com uma distância de 933,96 metros e com o azimute plano de 13°41'46'', chega-se no marco M-25 de Latitude 3°06'45,27'' Sul e Longitude 49°56'29,12'' Oeste e de coordenada N = 9.655.903,770m e E = 617.627,790m; deste, confrontando neste trecho com ÁREA PARA GESTÃO FLORESTAL E PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE, seguindo com uma distância de 1.754,10 metros e com o azimute plano de 13°59'18'', chega-se no marco M-26 de Latitude 3°05'49,83'' Sul e Longitude 49°56'15,44'' Oeste e de coordenada N = 9.657.605,850m e E = 618.051,799m; deste, confrontando neste trecho com ÁREA PARA GESTÃO FLORESTAL E PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE, seguindo com uma distância de 1.695,13 metros e com o azimute plano de 13°42'32'', chega-se no marco M-27 de Latitude 3°04'56,19'' Sul e Longitude 49°56'02,48'' Oeste e de coordenada N = 9.659.252,690m e E = 618.453,530m; deste, confrontando neste trecho com ÁREA PARA GESTÃO FLORESTAL E PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE, seguindo com uma distância de 4.532,80 metros e com o azimute plano de 13°57'37'', chega-se no marco M-28 de Latitude 3°02'32,91'' Sul e Longitude 49°55'27,20'' Oeste e de coordenada N = 9.663.651,610m e E = 619.547,066m; deste, confrontando neste trecho com ÁREA PARA GESTÃO FLORESTAL E PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE, seguindo com uma distância de 439,58 metros e com o azimute plano de 15°08'22'', chega-se no marco M-29 de Latitude 3°02'19,09'' Sul e Longitude 49°55'23,49'' Oeste e de coordenada N = 9.664.075,930m e E = 619.661,869m; deste, confrontando neste trecho com ÁREA PARA GESTÃO FLORESTAL E PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE, seguindo com uma distância de 53,35 metros e com o azimute plano de 17°30'43'', chega-se no marco M-1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

D E C R E T O Nº 2.562, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135 da Constituição do Estado do Pará, com base nos arts. 239 e 252 e seguintes da Constituição do Estado do Pará, art. 59 do Decreto-Lei n° 57, de 22 de agosto de 1969 e art. 2°, incisos II, IV e VI da Lei Estadual n° 6.462, de 4 de julho de 2002, e

Considerando a existência de inúmeras comunidades tradicionais que ocupam as florestas públicas estaduais das Glebas Mamuru, Nova Olinda II (parte), Nova Olinda I (parte), Curumucuri (parte) e Arapiuns, e que, por isso, precisam ter seus direitos a regularização garantidos;

Considerando que na região apontada centralizam-se interesses públicos e da iniciativa privada que manifestam interesse fundiário;

Considerando o potencial da região Oeste do Pará, pra concessão de florestas públicas estaduais e as disposições constantes nos arts. 4º e 5º da Lei nº 11.284/2006;

Considerando, ainda, a intenção do Estado do Pará de promover a política florestal, incluindo como parte dessa política a prévia regularização fundiária das terras comunitárias e o fomento técnico e financeiro às atividades florestais das comunidades e, por fim, a definição de modalidades de concessão florestal pública;

Considerando, finalmente, os estudos, as reuniões com atores locais, prefeituras municipal da região e o mapeamento participativo, promovidos ou em andamento, pelo ITERPA, SEMA e IDEFLOR nas glebas de terras acima citadas, nos anos de 2008 e 2009,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica reservada parte da gleba de terra denominada Mamuru e Nova Olinda II, com área total de 136.524,0033 hectares, constantes do memorial descritivo verificado no Anexo Único deste Decreto, para fins de regularização fundiária, priorizando as comunidades tradicionais e agricultores familiares.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA arquivará os processos administrativos de regularização fundiária mediante compra, que não se enquadram na parte final do artigo anterior.

Art. 3º As áreas remanescentes que não forem afetadas para o fim previsto no art. 1º serão destinadas para a gestão florestal.

Art. 4º Fica revogado o Decreto Estadual nº 2.239, de 7 de abril de 2010.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de outubro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

ANEXO ÚNICO
MEMORIAL

NOME : GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
MEMORIAL N° : 2542/2010
MUNICÍPIO : SANTARÉM E AVEIRO
DENOMINAÇÃO : REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PARA COMUNIDADES TRADICIONAIS
PERÍMETRO : 198.649,10 m ÁREA: 136.524,0033 ha
LIMITES :
NORTE : GLEBA NOVA OLINDA III
LESTE : ESTADO DO AMAZONAS; ÁREA PARA GESTÃO FLORESTAL E PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE.
SUL : ÁREA PARA GESTÃO FLORESTAL E PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE.
OESTE : ÁREA PARA GESTÃO FLORESTAL E PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE.

MEMORIAL DESCRITIVO:

Partindo do marco M-1, definido pela coordenada geográfica de Latitude 3°00'00,09'' Sul e Longitude 56°30'18,47'' Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.668.390,610m Norte e 554.992,406m Leste, referida ao meridiano central 57° WGr; deste, confrontando neste trecho com ÁREA PARA GESTÃO FLORESTAL E PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE, seguindo com uma distância de 692,19 metros e com o azimute plano de 206°56'02'', chega-se no marco M-2 de Latitude 3°00'20,19'' Sul e Longitude 56°30'28,62'' Oeste e de coordenada N = 9.667.773,500m e E = 554.678,871m; deste, confrontando neste trecho com ÁREA PARA GESTÃO FLORESTAL E PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE, seguindo com uma distância de 6.235,24 metros e com o azimute plano de 206°47'38'', chega-se no marco M-3 de Latitude 3°03'21,50'' Sul e Longitude 56°31'59,60'' Oeste e de coordenada N = 9.662.207,710m e E = 551.868,146m; deste, confrontando neste trecho com ÁREA PARA GESTÃO FLORESTAL E PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE, seguindo com uma distância de 6.990,55 metros e com o azimute plano de 157°41'53'', chega-se no marco M-4 de Latitude 3°06'52,10'' Sul e Longitude 56°30'33,56'' Oeste e de coordenada N = 9.655.740,080m e E = 554.520,983m; deste, confrontando neste trecho com ÁREA PARA GESTÃO FLORESTAL